



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Mão Amiga.
Alfa e Omega Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alisa Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arkhe Serviços, S.A.
Auto Peças Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Beira Business Square, Limitada.
Blue Ocean Residencial, Limitada.
Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CANAGRO, Limitada.
CN - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultancy Environmental & Hidrocarbon, Limitada.
DIA INTL Service S.A.
Digital Ticket, Limitada.
EVF Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Exclusive Auto Center, Limitada.
F&F – Ferreira & Ferreiras, S.A.
Farmácia Cachico, Limitada.
Ferragem Mozambique, Limitada.
Frutos do Mar - Praia da Barra, Limitada.
Global Energy Mozambique, Limitada.
Gonzalez Serviços de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GP Clínica Dentária, Limitada.
Igreja Evangélica de Deus Ágape da Graça em Moçambique.
JF Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Legenda Urbana – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lightargo International Trading & Logistics, Limitada.
LP Managment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LS Business, Limitada.
Mega Tile Co., Limitada.
MMS Petroleum & Services, Limitada.
Mocambique Equipamentos, Tecnologia e Serviços, Limitada.
MRT-Mozambique Road Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MS Engineering, Limitada.
Mwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Star Mining, Limitada.
Oporto Forte Moçambique, Limitada.
PRIVÉ MZ, Limitada.
Q.A Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quelimane Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Remote Site Solutions Mozambique, Limitada.
Rosa Trading, Limitada.
Sociedade de Investimentos Turísticos Restaurante Canoa, Limitada.
Syaz Supermercado, Limitada.
Talho A & C, Limitada.
Tendeka Investimento e Serviços, Limitada.
UPSCALE Services, Limitada.
Urbimoza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vibrador Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Weskelly Logística & Prestação de Serviço, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana Mão Amiga, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Mão Amiga.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Março de 2022. — A Ministra, *Helema Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Mão Amiga

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Moçambicana Mão Amiga, adiante designada por AMMA, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter humanitário, apartidária, regendo-se pelos presentes estatutos, nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMMA é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo a mesma ser alterada por deliberação da assembleia geral e, sempre que necessário, serem criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e ou no exterior. A AMMA é criada por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMMA tem como objectivo geral a promoção da saúde mental em Moçambique.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades afins não mencionadas no número anterior, desde que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Três) A AMMA rege-se pelos seguintes objectivos específicos:

- a) Promover a redução do impacto da depressão na sociedade moçambicana;
- b) Despertar a consciência/ à sociedade em geral sobre a saúde mental;
- c) Estimular para que as pessoas procurem ajuda;
- d) Estabelecer pontes (referências) entre as pessoas que necessitam de ajuda e os provedores dos serviços afins;
- e) Promover a advocacia junto do Governo e outros actores, sobretudo na área da saúde, para que haja acções concretas para lidar com os desafios da saúde mental;
- f) Promover para a criação de políticas necessárias que atendam de forma eficaz às necessidades do grupo alvo;

g) Encorajar os actores públicos, privado, sociedade civil e parceiros de desenvolvimento a implementar iniciativas que promovam a saúde mental;

h) Encorajar a realização de pesquisas, estudos para produzir evidências da situação mental em Moçambique;

i) Promover debates e palestras para partilha de experiência.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Admissão de membros é feita por candidatura apreciada e aprovada pelo Conselho Directivo.

Dois) A admissão de membro só se considera efectiva após o pagamento de joia, quotas e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Membros Fundadores: São aqueles que fizeram parte do processo de criação da associação e cujos nomes constam da escritura pública. A qualidade de membro fundador é intransmissível e só cessa com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Membros Efectivos: São membros efectivos todas as pessoas físicas e ou colectivas que tenham sido admitidas para o quadro de associados. A atribuição de categoria de membro efectivo só se torna efectiva com o pagamento total do valor da joia e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Membros Beneméritos: São membros beneméritos todas as pessoas físicas e ou colectivas que a Assembleia Geral delibere atribuir tal título como reconhecimento do seu contributo para a realização dos objectivos da associação. A atribuição de categoria de membro benemérito é da competência da Assembleia Geral e a sua deliberação é feita apenas mediante propostas de:

- a) Um terço dos membros em efectivo desempenho das suas funções;
- b) Pelos Conselhos de Direcção e Fiscal.

Quatro) Os membros beneméritos não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quotas, podendo de sua livre vontade, oferecer contribuições, tanto materiais como morais ou intelectuais para a associação.

Cinco) Também não poderão, os membros beneméritos, votarem e serem eleitos para os órgãos sociais, podendo ser consultores.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de membros como é o caso honorários e outros.

Sete) A AMMA está aberta à obtenção da qualidade de membro por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação, toda pessoa singular e ou colectiva, por Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitam a sua demissão por meio de um documento escrito;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, e extintos, em falência ou encerrados caso sejam entidades colectivas;
- c) Os que tenham sido expulsos por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Os que tenham sido denunciados e comprovado o uso indevido da associação, ou o nome desta para fins a esta alheia;
- e) Os que demonstrarem conduta e postura que ferem os objectivos da associação dentro ou fora dela;
- f) Os indiciados de crime doloso contra a vida das pessoas ou de natureza financeira;
- g) Os que tenham a situação de quotas não regularizadas num período de 6 meses consecutivos.

Dois) A qualidade de membro da AMMA é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros, sem prejuízo do disposto nestes estatutos:

- a) Participar da Assembleia Geral;
- b) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Promover, em conformidade com o regulamento, a admissão de novos membros;
- e) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo, desde que seja solicitado para o efeito;
- f) Chamar atenção aos órgãos sociais através dos canais formais sobre decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei ou aos estatutos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros os seguintes:

- a) Respeitar e zelar pelos estatutos e os regulamentos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar em todas reuniões da associação para que tenha sido convocado;
- d) Fazer uso devido das instalações e do património da associação;
- e) Denunciar dentro dos órgãos competentes da organização, todos os actos que ponham em causa os objectivos da associação;
- f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos estabelecidos;
- g) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta.

Dois) É vedado aos membros, realizar em nome da associação sem procuração para o efeito, quaisquer actos, actividades e operações alheias ao seu fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMMA:

- a) A Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da AMMA é de três anos e inicia com a tomada de posse.

Dois) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu termo, quando:

- a) Ocorrer o cancelamento de membro por iniciativa do membro;
- b) O membro sofrer sanção disciplinar superior à suspensão de um a seis meses;
- c) O titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Três) Extinto o mandato por qualquer uma das causas previstas neste artigo, cabe a cada órgão eleger o substituto de entre os membros da AMMA elegíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos

executivos das actividades da AMMA são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMMA e é constituída por todos os seus membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Em regulamento próprio e a aprovar pela Assembleia Geral, será indicado tudo quanto se refira à eleição e aceitação de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por iniciativa dos membros fundadores ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio eletrónico, carta, radio ou jornal, a qual indica a agenda, data, hora, local que deve ser confirmada a recepção da mesma.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros e mais um, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação a ser feita num prazo de 15 dias, com qualquer número de membros, sendo que, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Cinco) No caso de Assembleia Geral Extraordinária são convocadas por requerimento do Conselho de Directivo, ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos e com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre quaisquer questões fundamentais ligadas ao funcionamento e desenvolvimento da associação;

- b) Aprovar planos, orçamentos e projectos anuais e plurianuais;
- c) Aprovar regulamentos e procedimentos internos;
- d) Aprovar as honorárias e distinções a serem atribuídas pela associação;
- e) Aprovar os relatórios e contas anuais da associação;
- f) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país e no estrangeiro;
- g) Admitir membros honorários nos termos dos presentes estatutos;
- h) Ratificar a admissão e exoneração de membros efectivos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, todas as vezes que justificar;
- b) Presidir à Assembleia Geral, apresentar a agenda da sessão e desempatar qualquer votação através do seu voto;
- c) Rubricar o livro de actas e assinar as actas das sessões;
- d) Empossar o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal;
- e) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, promover o expediente da mesa e assinar as actas das sessões;
- f) Compete ao secretário redigir, ler e assinar as actas das sessões e ainda substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Directivo é o órgão executivo da associação que se ocupa da gestão corrente no interesse dos objectivos para os quais a associação foi criada.

Dois) O Conselho de Directivo da AMMA é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral, sendo o Presidente nos dois primeiros mandatos, com a qualidade de membro fundador para a consolidação do objecto da associação, um vice-presidente e um secretário.

Três) A estrutura de funcionamento do Conselho de Direcção será organizada para garantir a gestão corrente da Associação, assegurando a observância dos princípios de integridade, responsabilidade e transparência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Definir políticas orientadoras da associação;
- c) Orientar e gerir todas as actividades da associação;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações;
- e) Elaborar anualmente e submeter aos órgãos fiscais o relatório anual e de contas da associação, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- f) Assegurar a organização funcional da associação e elaborar os regulamentos, normas e procedimentos;
- g) Propor, à Assembleia Geral, os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele;
- i) Realizar investimentos em conformidade com os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Abrir e movimentar as contas bancárias em Moçambique e no estrangeiro;
- k) Elaborar o quadro do pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- l) Propor a adesão de novos membros, bem como a expulsão de membros da associação nos casos devidamente identificados;
- m) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária sempre que julgar necessário;

n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;

o) Exercer as demais atribuições nos termos dos presentes estatutos e da lei.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é composto por 3 membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e uma vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não fazem parte da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre que se mostrar necessário por deliberação de dois terços dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização da auditoria interna das contas da associação;
- b) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que julgar conveniente;
- d) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- e) Apresentar o relatório de contas na Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis legados ou doações adquiridas em nome da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMMA:

- a) O produto de joias, quotas e outras contribuições dos seus membros;

b) Donativos de parceiros e outras pessoas colectivas de direito público e privado;

c) Fundos angariados em resultado do desenvolvimento de parcerias através de propostas concretas de projectos;

d) Quaisquer receitas desde que sejam lícitas e morais.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos será regulado pela lei do associativismo e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) No caso de extinção da AMMA, compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor e eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários a liquidação do património social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A associação dissolve-se:

- a) Por decisão expressa dos membros fundadores;
- b) Quando a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, o deliberar, com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os membros;
- c) Quando preencher os pressupostos legais que o determinem.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) Aos membros fundadores e efectivos que pertençam aos órgãos sociais da AMMA não há remuneração aplicável.

Dois) Exclui-se o disposto no número anterior a situação de membros dos órgãos sociais, que beneficiarão de senha de presença, a serem propostos pelo Conselho de Direcção.

Três) Os técnicos ou quadros especialmente contratados, nos termos da legislação aplicável beneficiarão de remuneração em regime de trabalho subordinado ou prestação de serviço, consoante proposta do Conselho de Direcção.

Alfa e Omega Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alfa e Omega Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101293297, Fernando Rafael Fernandes Rosa, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade da Beira, no bairro de Matacuane, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade ou firma Alfa e Ómega Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Costa Serrão edifício do prédio palácio piso n.º 02 (baixa da cidade), telefone 23323562, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, despachos aduaneiros, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional de navios, agenciamento de frete e fretamento, vendas a grosso e a retalho de equipamentos de impressao e reproducao de documentos, venda de equipamento informático e periféricos, manutenção e reabilitação de edifícios, aluguer viaturas, estação de serviços, lavagens e e serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei, e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 100% do capital

social pertencente ao sócio Fernando Rafael Fernandes Rosa.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fernando Rafael Fernandes Rosa.

Dois) Com anuência do sócio a administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não podendo obrigar a sociedade em actos estranhos a ela, sem o prévio consentimento da sociedade.

Três) O administrador possui poderes gerais pra representar e administrar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais ou a sociedade, devera ser enviada por escrito por carta registrada, ou por meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e de mais legislação aplicável na republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de dois mil vinte dois. —
O Conservador, *Ilegível*.



Alisa Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato de sociedade de três de Junho de dois mil e vinte e dois, compareceu como outorgante: Belmira Almeida Santos, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Chimoio, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 11PT0082395S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a treze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de Farmácia como uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alisa Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro n.º 3, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de medicamentos e seus consumíveis;
- Venda de perfumes, cosméticos e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Belmira Almeida Santos.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social não sócios depende de autorização da sociedade concebida por decisão tomada pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela sócia Belmira Almeida Santos ou por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Junho de 2022.— O Notário, *Ilegível*.

Arkhe Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101767086 uma entidade denominada Arkhe Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Arkhe Serviços, S.A - doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 3535 n.º24, bairro da Polana Caniço-A, rés-do-chão, distrito Municipal Kamaxaquene. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: Consultoria na área de construção e engenharia civil, fiscalização na área de construção civil, consultoria para os negócios e a gestão, serviços administrativos e de apoio aos negócios não especificados, consultoria técnicas científicas e similares não especificadas, consultorias de engenharias e técnicas afins, arquitectura

e projectos, actividade de ensaios e análises técnicas. A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 333,333,400MT (trezentos trinta e três mil, trezentos e trinta e três e quatro meticais) de acções, com o valor nominal de 333,333,4,00MT (trezentos trinta e três mil, trezentos e trinta e três e quatro meticais) cada. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidas com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral

deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social); remuneração dos membros dos órgãos sociais e direcção-geral;
- b) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e suprimientos dos accionistas (termos e condições).

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos accionistas a ser nomeados na Assembleia Geral da firma - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador escolhido terá pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Subjeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de

Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores. O presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos administradores executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades: Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas Definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Peças Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742504 uma entidade denominada Auto Peças Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camilo Tafula, casado, natural de Zavala, residente em Marracuene, Abel Jafar quarteirão-02 casa n.º153, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110101819652P emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto Peças Tafula – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Zintava, Avenida Dom Alexandre casa n.º615, quarteirão 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis,

comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Camilo Tafula.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Camilo Tafula, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Beira Business Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Business Square, Limitada, matriculada sob NUEL 101463079, entre, Ismail Harun Hassan Ismail, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC – A, quarteirão 3, casa n.º 153, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Rizwana Mehmud Valy Ismail, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, UC – A, quarteirão 3, casa n.º 153, no bairro da Ponta-Gêa, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Beira Business Square, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de um centro comercial multifuncional e serviços complementares bem como outras operações autorizadas por lei, conforme abaixo:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Exploração de actividade hoteleira, turismo e restauração;
- c) Actividades de imobiliária; Agenciamento de viagens com enfoque na venda pacotes de viagens, venda de passagens aéreas, hotéis, intercâmbio, roteiros nacionais e internacionais de turismo;
- d) Actividades de lazer, recreação e diversão;
- e) Actividade de manutenção física;
- f) Actividades de produção de filmes, vídeos e de programas de televisão;
- g) Exploração e organização de eventos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A prestação de qualquer outro serviço relacionado, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde a soma de 2 (duas) quotas desiguais de 80%, para o sócio Ismail Harun Hassan Ismail, correspondente a 8.000.000,00MT (oito milhões de meticais); e 20% para a sócia Rizwana Mehmud Valy

Ismail, correspondente a 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais); respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social e suprimentos

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranjo da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

Blue Ocean Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis do mês de Maio de dois mil vinte e dois, na sua sede social em Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, estando presente o sócio Shane Morgan Le Roux, de nacionalidade sul africana e residente na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação da sócia Nancy Alida Le Roux, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, com poderes suficientes para o acto o que certifico pela acta apresentada que é parte integrante deste processo, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto, o senhor John Henry Ritter, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X3531655, emitido pelas Autoridades de Suíça, de três de Dezembro de dois mil e treze, n.º 171099943, Gareth Martin Lloyd de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º A06858844, emitido pelas Autoridades de Suíça, em doze de Julho de dois mil e dezoito, e Heinz Otto Egli, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X2701839, emitido pelas Autoridades de Suíça, de vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze, N.º 171099544, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas, representados neste acto por sócio Shane Morgan Le Roux.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que o sócio Shane Morgan Le Roux detentor dos cinquenta por cento do capital social, divide em quatro a sua quota e cede oito por cento correspondente a oitocentos meticais a favor de cada um dos novos sócios John Henry Ritter, Gareth Martin Lloyd e Heinz Otto Egli que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, reservando para si dois mil e quatrocentos meticais correspondente a dezoito, por cento do capital social.

Por conseguinte o artigo 4º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nancy Alida Le Roux;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos

meticais, correspondente a dezoito, por cento do capital social pertencente ao sócio Shane Morgan Le Roux;

- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio John Henry Ritter;
- d) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Gareth Martin Lloyd;
- e) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencentes ao sócio Heinz Otto Egli.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, treze de Maio de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101390500, a sociedade Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bonmat Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede

para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de bens e pessoas;
- b) Logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Bonifácio Mahache, natural da Manica, província da Manica, residente no bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100109365B, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, a 4 de Setembro de 2020 e válida até 3 de Setembro de 2030.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será exercida pelo senhor Bonifácio Mahache que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou sem parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

CANAGRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101223639, uma entidade denominada CANAGRO, Limitada.

Enoque Ezequias Gomana, casado, natural de Sabié, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011142229A, de 30 de Julho de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, província de Maputo; Isastro Ereneu Gomana, casado, natural de Sabié, residente em Matadouro portador do Bilhete de Identidade n.º 100700963536J, de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e Sansão Siliasse Mabuza Muculo, solteiro, maior, natural de Moamba, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704898570I de onze de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e âmbito)

A CANAGRO, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada abreviadamente designada CANAGRO, é uma pessoa jurídica do direito privado, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada por tempo indeterminado, sob a regência dos presentes estatutos e das demais normas pertinentes, e abrange todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A CANAGRO, Limitada, tem a sua sede social em Moamba– Sabié, bairro Incomáti (Acampamento), província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante previa autorização legal competente, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços aos agricultores e empresas agro-industriais incluindo:

- a) O corte de cana de açúcar;
- b) Transporte de cana de açúcar;
- c) Aluguer de equipamentos agrícolas e máquinas;
- d) Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) Contratação de trabalhadores sazonais para operações de colheita e outras.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas a sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades quer tenham um objecto social similar ou não, bem ainda, como poderá participar em quaisquer consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades não previstas nestes estatutos, desde que para efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil metcaís (300.000,00MT) correspondente á soma de três quotas desiguais, distribuídas do seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil metcaís (240.000,00MT), o correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Enoque Ezequias Gomana;
- b) Outra quota no valor de trinta mil metcaís (30.000,00MT), o equivalente a cinco por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Isastro Ereneu Gomana;
- c) A última, quota no valor de trinta mil metcaís (30.000,00MT), o equivalente a cinco por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Henrique Mufana Chivambo.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Enoque Ezequias-Gomana, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura apenas do gerente ou dois dos seus sócios, sendo que obrigatória a do gerente ou em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável e resolução de conflitos)

Um) Qualquer questão que possa emergir deste contrato social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem seus órgãos, será debatida em assembleia geral e tomada solução por via amigável e só será em caso de não alcançarem o acordo é que será decidida pelo Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Dois) Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissão)

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

CN - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101708330, uma sociedade denominada CN - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Raúl Rafael Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, filho de Massana Rafael Cossa e de Ana Manuel Domingos, residente na cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102261104F, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto social)

A sociedade adopta a denominação CN - Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada

tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) O presente contrato terá a duração, por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objectivo a actividade do ramo de construção civil, prestação de serviços, comércio de produtos e consultoria, de acordo com o que cada alvará poderá discriminar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, que correspondendo a soma de uma única quota do sócio: Raúl Rafael Cossa, de nacionalidade moçambicana, filho de Massana Rafael Cossa e de Ana Manuel Domingos, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102261104F, emitido em Lichinga a vinte oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, sendo que o valor nominal da quota é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), subscrito integralmente em 100% para o sócio, correspondente ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá ao sócio o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente é exercido por um administrador, designadamente o sócio único.

Dois) O administrador é eleito por um período indeterminado enquanto for o único socio na deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, no caso, o sócio único Raul Rafael Cossa portador do Bilhete de Identidade n.º 070102261104F ou pela assinatura do mandatário a quem o sócio, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço regista, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);
- b) Para dividendo, imputa-se directamente as quotas remanescente ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos dos termos da lei e pela resolução do sócio.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte do sócio e continuará com os herdeiros do sócio falecido (filhos/as biológicos).

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regulará as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 14 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Consultancy Environmental & Hydrocarbon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101730565, uma entidade denominada Consultancy Environmental & Hydrocarbon, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jacob Fortuna José Chimuca, estado civil solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro Intaka, quarteirão n.º 18, casa n.º 867, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100723726J, emitido no dia 6 de Junho de 2022, em Maputo.

Segundo. Alberto Romão Sineque, estado civil solteiro, natural de Messica-Manica, residente no bairro de Infulene D, quarteirão n.º 25, casa n.º 11, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104259550M, emitido no dia 1 de Outubro de 2018, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Consultancy Environmental & Hydrocarbon, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo n.º 298, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Avaliação de impactos ambientais da fauna e da flora;
- b) Tratamento efluentes industriais e domésticos, e resíduos sólidos;
- c) Estudos de meio ambiente atmosférico;
- d) Estudos e monitoria da contaminação da terra e da água;
- e) Auditoria de garantia da qualidade e mitigação de impactos ambientais;
- f) Assessoria para elaboração de políticas de gestão de resíduos e sistemas/planos gestão ambiental;
- g) Programas de monitoria ambiental nas instituições;
- h) Assessoria em tecnologias de processamento de hidrocarbonetos;
- i) Assessoria de pesquisas de hidrocarbonetos;
- j) Pesquisas aplicadas e estudos participativos da gestão de recursos naturais;
- k) Estudos sociais e de reassentamentos comunitários;
- l) Estudos e assessoria em toxicologia ambiental;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao senhor Jacob Fortuna José Chimuca, com o valor de 10.000,00MT (dez mil mticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil maticais), representativa de 50 % do capital social, pertencente ao senhor Alberto Romão Sineque, com o valor de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jacob Fortuna José Chimuca como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer do gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuniu-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

DIA INTL. Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101775135, uma entidade denominada DIA INTL. Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Uma sociedade anónima constituída nos termos da lei e do presente estatuto, que adopta a denominação de DIA INTL. Services, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, no bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria para todas as fases de projectos nas indústrias do petróleo e gás, mineração, indústria, projectos de infraestrutura e para as cadeias de valor dos projectos nessas indústrias, e no geral, para as actividades de fabricação, construção, instalação e outras actividades similares para o desenvolvimento, operação, manutenção, e gestão desses projectos;
- b) Formação para todas as fases de projectos nas indústrias do petróleo e gás, mineração, indústria, projectos de infraestrutura e para as cadeias de valor dos projectos nessas indústrias, e no geral, para as actividades de fabricação, construção, instalação e outras actividades similares para o desenvolvimento, operação, manutenção, e gestão desses projectos;
- c) Assistência técnica, profissional e intelectual para todas as fases de projectos nas indústrias do petróleo e gás, mineração, indústria,

projectos de infraestrutura e para as cadeias de valor dos projectos nessas indústrias, e no geral, para as actividades de fabricação, construção, instalação e outras actividades similares para o desenvolvimento, operação, manutenção, e gestão desses projectos;

d) Consultoria, formação e assistência técnica, profissional e intelectual em qualidade, saúde, segurança e ambiente (“QHSE”).

Dois) Ainda o exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e accionistas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil), dividido em 100 (cem) acções com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar, em dinheiro, têm direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados com quinze dias de antecedência para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Os aumentos de capital resultantes da incorporação de reservas só podem ser aprovados pela Assembleia Geral que aprova o fecho de contas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas, podendo ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções devem ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representam mais que uma acção.

Três) Os títulos que incorporam acções devem conter:

- a) A natureza do título;
- b) A espécie, a categoria, o número de ordem, o valor e o mínimo global das acções incorporadas em cada título; a firma, a sede e número de registo da sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O montante em que se encontram realizadas nas acções as acções incorporadas no título;
- e) As restrições estabelecidas no contrato de sociedade à transferência de acções; e
- f) A assinatura de um ou mais administradores que podem ser dadas por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes, excepto acordo de accionistas em contrário:

- a) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- b) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- c) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

d) Decorrido o prazo de trinta dias referido na alínea b) supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a noventa dias, contados da data da referida comunicação, excepto se as condições da respectiva transmissão de acções permitirem um prazo mais alargado, que nesse caso deverá ser o prazo máximo aplicável. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

e) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo;

f) Se o accionista que pretende alienar as suas acções receber uma oferta e nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas ao terceiro que tiver feito a oferta, mas durante um período de seis meses após expirar o prazo de exercício do direito de preferência, essa venda não poderá ser realizada em termos mais favoráveis do que aqueles oferecidos pelos accionista vendedor à sociedade e aos outros accionistas.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode

adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Auditor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Auditor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais e os respectivos presidentes e vice-presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por um período um ano, nos termos do número três do artigo dezasseis.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado de conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, mantem-se em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte órgão social não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Sendo eleito para qualquer do órgão social accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por email, ou dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, uma pessoa singular que exerce o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva, responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Fiscal Único, as disposições da legislação aplicável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Três) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Auditor e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convite para a Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por carta ou correio electrónico, com trinta dias de

antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso de convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode ser constituída e deliberadamente válida, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija um quórum de sessenta por cento mesmo em segunda convocatória.

Três) A Assembleia Geral só pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando pelo menos sessenta por cento do capital social estiver presente ou representado.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o Presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de

cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do Presidente e Secretário da Mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores;
- c) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social;
- d) O requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos;

e) Se o Presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente;

f) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) O accionista com direito a participar na assembleias gerais, pode fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por simples carta de mandatário, com prazo determinado e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptua-se da regra do número anterior o accionista que tenha dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Co-optar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência

e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Novo) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) O Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Da delegação de poderes

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Âmbito e composição)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus

membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências numa Comissão Executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regras organizacionais)

Um) O Conselho de Administração adoptará regras de organização e mantê-las-á através da auditoria da sua eficácia de tempos a tempos e modificando-as conforme necessário.

Dois) As regras de organização devem definir as competências do Director Executivo, o necessário relatório ao Conselho de Administração.

Três) Não obstante o acima exposto, a Empresa ficará vinculada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da auditoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditor)

Um) A inspecção dos negócios e contas da empresa é realizada nos termos da lei e, quando exercida por um Auditor externo a ser nomeado anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Os relatórios apresentados pelos Auditores são levados ao conhecimento do Conselho de Administração, para aprovação provisória e submissão à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas fecham com referência ao dia 30 de Dezembro de cada ano e são acompanhados de uma

proposta relativa à partilha de lucros e perdas, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa é dissolvida nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo decisão em contrário, os membros do Conselho de Administração que estão em funções à data da decisão são liquidatários, que têm os poderes e exercem as funções de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposição final)

Em todos os casos não abrangidos por estes estatutos, são observadas as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Digital Ticket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101763633, uma entidade denominada Digital Ticket, Limitada, entre:

Dário Magide Mendes Liasse, casado com Maria Isabel da Fonseca Loforte, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778222A, emitido a 5 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Nkobe, cidade da Matola; e

Juvêncio Lopes Martins, casado com Mavis Abdula de Matos Martins, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100101902955P, emitido a 2 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Samora Machel, Matola C.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será

constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Digital Ticket, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto soluções tecnológicas de gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, pertencentes aos sócios Dário Magide Mendes Liasse e Juvêncio Lopes Martins, respectivamente. O mesmo foi realizado em dinheiro, em 50%, dividido em igual percentagem por cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Dário Magide Mendes Liasse e Juvêncio Lopes Martins, que ficam desde já nomeados director executivo e director comercial respectivamente.

Dois) Os sócios têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Três) Compete aos sócios:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- Dos sócios da sociedade para assuntos de natureza corrente e não corrente;

- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

EVF Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100946920, uma entidade denominada EVF Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Edvaldo Victor Fumo, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237557S, emitido a 9 de Agosto de 2016 e válido até 9 de Agosto de 2021, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 23, casa n.º 323, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EVF Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Agostinho Neto n.º 1258 rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente á soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, coferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Exclusive Auto Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518523, uma entidade denominada Exclusive Auto Center, Limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

Primeiro: Danilo Cassamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300035402P, e residente na Avenida de Namaacha, casa n.º 72, Condomínio Belo Horizonte;

Segundo: Muhamad Cassamo Bay, casado sob o regime de separação de bens com a Azraa Mahomed Ossman, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100803686N, e residente na rua Ângelo Ferreira n.º 110 cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Exclusive Auto Center, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1461, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto :

- a) Venda de viaturas importadas e seus acessórios;
- b) Importação e exportação de bens;
- c) Prestação de serviços de *car-wash*, manutenção de viaturas, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil de metcais,

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Cassamo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Cassamo Bay.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, os sócios Danilo Cassamo e Muhamad Cassamo Bay com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

F&F – Ferreira & Ferreiras, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, na sociedade F&F – Ferreira & Ferreiras, S.A., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101516296, os accionistas deliberaram por unanimidade, a mudança do endereço físico da sede da sociedade, aumento do objecto da sociedade e a nomeação do senhor Nuno Ferreira, para o cargo de Director Executivo, com poderes para obrigar a sociedade até a nomeação do Conselho de Administração.

Em consequência da deliberação tomada, altera-se a redação do artigo segundo, sede da sociedade, e do artigo terceiro, objecto social, passando a ter as seguintes redações:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua Damião de Gois, n.º 98, rés-do-chão, bairro Hanhane, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar no território nacional ou estrangeiro, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objectivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Exploração e comercialização de minerais e derivados;
- b) Consultoria e assessoria na área de produção e comercialização agrícola;
- c) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;
- d) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;

- f) Assessoria na revitalização e criação de corredores de desenvolvimento e outras;
- g) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- h) Intermediação em comércio internacional;
- i) Prestação de serviços gerais;
- j) Comissão, consignação e representação;
- k) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- l) Actividades de *procurement*;
- m) Comercialização de mobiliário e bens de uso hospitalar e medicamentos;
- n) Comércio geral de todo o tipo de produtos, higiene, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de construção civil, indústria panificadora, vendas online, reparação de computadores, contabilidade, actividade imobiliária;
- o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Maputo, seis de Junho de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Cachico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Cachico, Limitada, matriculada sob NUEL 101229661, entre Alberto Lucas Traquino Chico, divorciado, natural de Chanjala – Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Catarina José Muchanga solteira, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Marcos Fernando Cerveja, solteiro natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de quelimane é constituída uma sociedade, por cotas nos termos do artigo 90 com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Farmácia Cachico, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 12 A, Chota, desvio de Nhamgara Unidade C, quarteirão n.º 2, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração de sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio de produtos farmacêuticos, vacinas, cosméticos e outros produtos biológicos de uso humano;
- b) Prestação de serviço de consultoria e divulgação de actividade farmacêutica conexas ou similares compatíveis com a mesma e permitida por lei.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas dentro e fora do país, ainda que tenham como objectivo social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por três quotas de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) Alberto Lucas Traquino Chico, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Catarina José Muchanga, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- c) Marcos Fernando Cerveja, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alberto Lucas Traquino Chico desde já nomeado administrador.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ferragem Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ferragem Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101744426, entre Muhammad Shan Memon, e Muhammad Saleem Memon, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que passa a reger-se-á pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua de Quelimane, bairro dos Pioneiros, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de ferragens;
- b) Comércio a retalho de ferramentas manuais;
- c) Venda de artigos de canalizações e aquecimento;
- d) Venda de artigos de electricidade;
- e) Venda de matérias de construção entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas designadas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT, correspondente a 50% ao sócio Muhammad Shan Memon;
- b) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT, correspondente a 50% ao sócio Muhammad Saleem Memon.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio o senhor Muhammad Shan Memon, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Frutos do Mar - Praia da Barra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total e redistribuição de quotas, cessação e saída do sócio na função de administrador comercial, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia um do mês de Junho de dois mil vinte e dois, na sua sede social sita Praia de Barra, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais

(20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101632539, na presença do procurador Albano João Vitorino Júnior, em representação dos sócios; Teresa Maribela Teixeira, Christoffel Jacobus Van Tonder, Alfred Du Plessis, e Andrew Skead Burden, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Iniciada sessão, foi deliberado e aprovado por unanimidade que o sócio Christoffel Jacobus Van Tonder, titular de uma quota de 24 % (vinte e quatro por cento) do capital social, correspondente a 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticais), divide em duas a sua quota e cede à favor dos sócios Teresa Maribela Teixeira e Andrew Skead Burden, que unificam as quotas recebidas as anteriores. Deliberou-se ainda a saída do sócio Christoffel Jacobus Van Tonder, na função de administrador comercial.

Por conseguinte o artigo quinto e nono do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Teresa Maribela Teixeira, com uma quota de 36 % (trinta e seis por cento) do capital social, correspondente a 7.200,00MT (sete mil e duzentos meticais);
- b) Alfred Du Plessis, com uma quota de 28 % (vinte e oito por cento) do capital social, correspondente a 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais); e
- c) Andrew Skead Burden, com uma quota de 36 % (trinta e seis por cento) do capital social, correspondente a 7.200,00MT (sete mil e duzentos meticais).

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação),

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjuntamente aos sócios Maribela Teixeira, Alfred Du Plessis e Andrew Skead Burden, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando 2 (duas) das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes

terão todos os poderes, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, catorze de Junho de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Energy Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101218724, entre, Paulo Gumende, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, no bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira e Palmeira Pequeno, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, no bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira, constituem um sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do código as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adota a denominação de Global Energy Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, na cidade da Beira, podendo a sua sede ou abrir a delegação em qualquer outro ponto dos pais ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações desde que para tal tenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A sociedade tem como objetivo a integração, coordenação, representação e defesa dos interesses comuns dos seus clientes e parceiros, principalmente com instituições e empresas nacionais e estrangeiras e interessados no desenvolvimento dos sectores de geração de energia renovável, criar plataformas que visam o aproveitamento e valorização dos recursos naturais renováveis para geração de energia elétrica, provenientes dos recursos hídricos, cólico, solar, geotérmico, biomassa, Biogás e resíduos sólidos urbanos, e outros cabendo ainda: Consultoria de empresas e negócios

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade ou aliar-se a outras, mesmo cujo objeto seja diferente, desde que assim resolva, e que para a qual tenha devida autorização por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da sua assinatura do pacto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por centos do capital social, pertencentes ao sócio Paulo Gumende;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Palmeira Pequeno, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação legal da empresa serão feitas pelo senhor Paulo Gumende e Palmeira Pequeno, na qualidade de sócios-gerentes, dos quais terão poderes suficientes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulam as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gonzalez Serviços de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562677, uma entidade denominada Gonzalez Serviços de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luís Enrique González Espinosa, maior, de nacionalidade cubana, titular do Passaporte n.º K548420, emitido a 12 de Agosto de 2019 e válido até 12 Agosto de 2025, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Dalila Chacá Ferreira Lagrosse, moçambicana, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084728C, emitido a 25 de Fevereiro de 2020, válido até 24 de Fevereiro de 2030.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Gonzalez Serviços de Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960, 3.º andar, flat 5, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de saúde:

- a) Prestação de serviços de saúde;
- b) Diversos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) a correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Luís Enrique González Espinosa.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Luís Enrique González Espinosa.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A sociedade reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano para fazer o balanço anual e deliberar sobre os outros pontos propostos.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo que ficou omissos será regulado pela Lei Comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

GP Clínica Dentária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GP Clínica Dentária, Limitada, matriculada sob NUEL 101610225, entre:

Gulamo Raúl Zindoga, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Agosto de 1985, natural da Beira; e

Paulo Companhia, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Julho de 1979, natural de Búzi, província de Sofala, residente na Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É uma sociedade que é representada em seguida pela abreviatura, GP Clínica Dentária Limitada, com o Slogan “somos o seu sorriso” com fins económicos ou lucrativos, apartidária e dotada de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Empresa)

É uma sociedade que esta constituída sob a forma de quotas de responsabilidade limitada, que esta adopta a empresa GP Clínica Dentária, Limitada., e rege-se pelos presentes estatutos, EGFAE e pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Lourenço Marques, 6.º Bairro Esturro, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

Consultas na área de estomatologia e as suas especialidades.

Dois) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e faz se por dinheiro que, é de noventa mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo dividida da seguinte:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social proveniente de Gulamo Raúl Zindoga; e
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social proveniente de Paulo Companhia.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade, será exercida pelos sócios Gulamo Raúl Zindoga, como director-geral, e Paulo Companhia como director clinico, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeados os gestor da sociedade, sendo que a assinatura será dos sócios e na ausência de um dos sócios valera no mínimo uma assinatura dos sócios integrantes da sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 24 de Maio de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



JF Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JFMultiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101698378, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

João Felex Calisto, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma JF Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Rua da Chota, bairro de Matacuane, podendo, por deliberação

dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: contabilidade, recursos humanos, assistência jurídica, produtos alimentares, cosméticos electrodomésticos, prestação de serviços e outros afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um capital social de 100% do sócio João Felex Calisto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio João Felex Calisto, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 7 de Junho de 2022. — O Conservador,
Ilegível.



Legenda Urbana – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Legenda Urbana – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101754030, se deliberou sobre a mudança da sua sede social e objecto social e, conseqüentemente, alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, bairro Central, n.º 1979, segundo

andar, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, eventos e espectáculos, recursos minerais, compra e venda de minérios, hotelaria e turismo, comércio de produtos farmacêuticos, empreitadas de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de segurança privada, instalação de materiais industriais, instalação eléctrica de materiais e segurança, assistência técnica auto, consultoria, prestação de serviços, de *web* rádio, *web tv*, revista, distribuição de conteúdo (música e vídeo) televisão e rádio, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos culturais recreativos, científicos e desportivos, prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfectação, limpeza, jardinagem, transporte de pessoas, animais, ou mercadorias, prestação de serviços de educação e ensino, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, indústria pesada e ligeira, pescas, agropecuária, indústria de panificação, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração florestal, mineira, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração de representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce por si ou nos termos e amplitude permitidos por lei mediante deliberação da assembleia geral.

Beira, 14 de Junho de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lightargo International Trading & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lightargo International Trading & Logistics, Limitada, matriculada, sob NUEL 101744086, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em que Tomás Rodrigues Queiroz e Sérgio Vítor Rodrigues Manuel constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma

Lightargo International Trading & Logistics, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: compra de cereais, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) Tomás Rodrigues Queiroz – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Sérgio Vítor Rodrigues Manuel – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Tomás Rodrigues Queiroz e Sérgio Vítor Rodrigues Manuel, desde já nomeados sócios gerentes.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LP Managment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773701, uma entidade denominada LP Managment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lynette Polson, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente no bairro Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, portadora de DIRE n.º 08ZA00059967S, de 28 de Setembro de 2021, emitido pelo Serviço de Migração de Maxixe.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação LP Managment, e é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Administração de propriedades privadas;
- b) Gestão de estabelecimentos turísticos;
- c) Consultoria em negócios;
- d) Administração financeira;
- e) Prestação de serviços de transporte e guia turístico;
- f) Prestação de serviços nas áreas de alojamento e restauração;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente à quota única de Lynnett Polson, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



LS Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101109151, uma entidade denominada LS Business, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Célio António Adriano de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, avenida Milagre Mabote, no bairro Maxaquene B, casa n.º 25, titular de Bilhete de Identidade n.º 030101288475S, emitido a 15 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Yolanda Simão Nunguiane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Maxaquene B, casa n.º 74, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101077700F, emitido a 13 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de LS Business, Limitada e tem como sede social

na província de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, bairro Central, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais;
- b) Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
- c) Equipamentos ortopédicos e hospitalares;
- d) Importação e exportação de equipamentos e consumíveis hospitalares e de laboratório, reagentes químicos;
- e) Atividade de limpeza geral em edifícios;
- f) Recolha de resíduos perigosos e não perigosos;
- g) Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- h) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos, para a indústria, navegação e para outros fins;
- i) Intermediação de aquisição de bens e serviços;
- j) Comércio a grosso não especializado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio António Adriano de Sousa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yolanda Simão Nunguiane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Célio António Adriano de Sousa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e, em tal caso, devem conferir-se os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Mega Tile Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mega Tile Co., Limitada, metriculada sob NUEL 101748197, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Guozhe Du, solteiro, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa; e
Guofeng Cheng, casado, natural de Shanxi, de nacionalidade chinesa.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mega Tile Co., Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada na rua Freire de Andrade, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio a grosso e a retalho de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua atividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é

de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Guozhe Du, com NUIT 161314765, portador de passaporte n.º EE9061589, de nacionalidade chinesa; e

b) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Guofeng Cheng, com NUIT 171819555, portador de passaporte n.º EI0529435, de nacionalidade chinesa.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se à alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, que goza do direito de preferência.

Dois) Se o outro sócio não desejar usar de direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Carlos Rosário Maulate, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100229823Q, de nacionalidade moçambicana, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu pacto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

MMS Petroleum & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101771520, uma entidade denominada MMS Petroleum & Services, Limitada.

MMS Holding, Limitada, sediada na Avenida de Angola, rua principal n.º 2529, casa n.º 353, quarteirão 11, NUEL 100967014, com capital social de 50.000,00MT;

Carlitos António Massango, casado com Anastácia Carlitos Massango, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100852621A, emitido pelos Aerviços de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 739, cidade de Maputo; e

Tomás Manuel Guilengue, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202050451F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto A, quarteirão 11, casa n.º 339, posto administrativo de Kalhamanculo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MMS Petroleum & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, rua principal n.º 2529, casa n.º 53, quarteirão 11, Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar sucursais em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- Fornecimento e manutenção de bombas de combustíveis e acessórios;
- Fornecimento de soluções de armazenamento e distribuição de combustíveis em infraestruturas comerciais e de retalho;
- Instalação e manutenção de sistemas de fornecimento de combustíveis em infraestruturas comerciais e bombas de abastecimento de combustíveis;
- Manutenção de infraestruturas eléctricas e hidráulicas em bombas de abastecimento de combustíveis;
- Manutenção de infraestruturas prediais e jardinagem em bombas de fornecimento de combustíveis;
- Fornecimentos de serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que esta dividido em três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), equivalente a 80% do capital social, pertencente a MMS Holding, Limitada; e
- Outra quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), equivalente a 12% do capital social, pertencente ao sócio Carlitos António Massango; e
- Outra quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), equivalente a 8% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Manuel Guilengue.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios, com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Moçambique Equipamentos, Tecnologia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moçambique Equipamentos, Tecnologia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101751120, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Elias Alberto Mutende, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Alto da Manga, 13.º, na cidade da Beira; e

José Maconha Jequessene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Kruss Gomes, 12.º Bairro, Maraza, na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Equipamentos, Tecnologia e Serviços, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social fornecer serviços e venda de equipamentos e acessórios e comércio a grosso, bem como a exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio Elias Alberto Mutende; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio José Maconha Jequessene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante

entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicados os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido pelo número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia será representada, em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Elias Alberto Mutende, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Todos os casos casos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 31 de Maio de 2022. — O Conservador,
Ilegível.



MRT – Mozambique Road Technology, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade MRT – Mozambique Road Technology, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101462536, com sede na Avenida do Zimbabué, n.º 663, na cidade de Maputo, se deliberou sobre a mudança de endereço, aumento do capital social e a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal limitada, pela saída de um dos sócios.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

Vitória Paulo Samo Gudo, casada com Osvaldo Carlos Guirrungo Faquir, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100009389Q, de doze de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade Escopil Holding, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100081636, com poderes para o acto conforme acta e certidão comercial datada de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e treze de Novembro de dois mil e dezanove, que me apresentou e arquivo no maço dos documentos próprios.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) MRT – Mozambique Road Technology, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Sinalização de estradas;
- b) Sistema de controlo de tráfego;
- c) Sistema de vigilância;
- d) Sistema de gestão de estacionamento;
- e) Sistema de gestão de cobrança;
- f) Pequenas reparações de estradas;
- g) Construção de portagens;
- h) Investimento e participações;
- i) Realização de estudos, consultoria, assessoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionadas com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda

desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Escopil Holding, Limitada e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por três gerentes, sendo um deles o director-geral.

Dois) Os gestores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) As pessoas que não são sócias podem ser designadas gestores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os gestores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de gerente cessarão se o gerente em exercício:

- a) For destituído;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do director-geral, nos termos do n.º 2, do artigo décimo terceiro destes estatutos;
- b) Pela assinatura de gerente em quem o conselho de gerência tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, empregados ou qualquer mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os gestores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de gerente cessarão se o gerente em exercício:

- a) For destituído;
- b) Renunciar ao cargo através da comunicação escrita à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



MS Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MS Engineering, Limitada, matriculada, sob NUEL 101718220, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

- a) Nelson Alberto Macule; e
- b) Anália Nelsa Machele.

c) Constituem uma sociedade comercial, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de MS Engineering, Limitada, tem a sua sede na avenida/rua de Maputo, bairro Esturro, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Instalação, manutenção e reparação de materiais, equipamentos, maquinarias, eletrodomésticos e outros;
- b) Fornecimento de materiais, equipamentos, maquinarias, eletrodomésticos e outros bens;
- c) Venda de outros produtos e serviços similares mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a somas de 2 (duas) quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00MT, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Alberto Macule; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Anália Nelsa Machele.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nelson Alberto Macule ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mwane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101722112, uma entidade denominada Mwane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neusa Amélia Octávio João Nhatsave, divorciada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100896833P, emitido a 11 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 425, que outorga na qualidade de sócia única.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes disposições:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Mwane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa n.º 425, podendo, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objecto social)

Um) Será objecto social da sociedade:

- a) Fabrico de objectos artesanais;
- b) Organização e ornamentação de eventos e montras;
- c) Comércio de materiais de canalização;
- d) Montagem e reparação de casas de banho;
- e) Importação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Neusa Amélia Óctavio João Nhatsave, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

QUINTA CLÁUSULA

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Neusa Amélia Óctavio João Nhatsave, que desde já é nomeada administradora ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a serem decididos pela sócia única.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

SEXTA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura conjunta do conselho de administração.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os

resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros (conforme for decidido pelo conselho de administração).

OITAVA CLÁUSULA

(Foro, dissolução e casos omissos)

Um) Para todos os litígios, fica desde já estabelecido que será submetido ao Tribunal da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
llegível.

New Star Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia sete de Junho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escritura avulsas número quarenta e cinco, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jonas Pagero Marramba, conservador e notário da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Star Mining, Limitada, com sede no distrito de Manica, no bairro Josina Machel, rés-do-chão, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de: prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento e tratamento mineiro, actividades de exploração sustentável, parceria comunitária,

facilitação de treinamento em práticas de padrões internacionais, comércio, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Uma quota de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao sócio Galdinos de Jesus Sancho, correspondente a 10% do capital social;
- b) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), pertencente ao sócio Zerong Zhou, correspondente a 45% do capital social; e
- c) Uma quota de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), pertencente ao sócios La Qin, correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, das quotas deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos sócios.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação da quota, o mesmo poderá

ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Por se tratar de três sócios, estes poderão ceder ou alienar as quotas, fazê-lo livremente a quem e como bem eles entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas anualmente pelos três sócios, com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas pelos três sócios, mesmo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por único sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de três sócios ou um mandatário com a permissão destes.

Três) Ficam desde já nomeados os sócios Galdinos Jesus Sanchos, como sócio director-geral, Zerong Zhou, director administrativo e La Qin, que vai assumir as funções de director comercial.

Quatro) A sociedade será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo director-geral ou seus adjuntos em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expressos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;

b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

c) Por acordo com o respectivo sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos do seu gerente mandatário, nos mesmos termos em que comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Dois) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Oporto Forte Moçambique, Limitada

Certifico que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 15 de Outubro de 2021, foi constituída e registada na Conservatória das Entidades legais, sob o n.º 101632725, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre: Oporto Forte Treinamento Gerencial, Eireli e Praticus – Formação e Serviços de Apoio às Empresas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Oporto Forte Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com a sede na rua da Imprensa, n.º 288, 19.º direito, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Realizar formação profissional em gestão financeira, estratégica e operacional;
- b) Atividade de consultoria estratégica;
- c) Intermediação de negócios;
- d) Importação e exportação de material diverso.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), dividido em duas quotas iguais e distribuídas pelos sócios: Oporto Forte Treinamento Gerencial, Eireli, titular de uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Praticus – Formação e Serviços de Apoio às Empresas, Limitada, titular de uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios nos termos seguintes:

- a) Nos actos administrativos, operacionais, comerciais e movimentação de contas bancária,

será bastante a assinatura de um dos sócios;

- b) Nos actos que envolverem operações financeiras de contratação e empréstimos, financiamentos e alienação de bens da sociedade, obrigatoriamente, mediante consentimento da assembleia geral.

Dois) A sociedade designa desde o senhor António Adolfo Almeida da Maia Romão, gerente da sociedade, podendo no âmbito da referida actividade praticar actos próprios de gestão e os actos de mero expediente administrativo, para além dos constantes da acta deliberativa da sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

PRIVÉ MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de seis de Agosto de dois mil e vinte, a sociedade comercial PRIVÉ MZ, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito cinco zero sete seis um, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, nomeadamente Issufo Taibo Inácio Bacar, detentor de uma quota com o valor nominal de onze mil metiacais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade e Dércio Francisco Alfredo Maló, detentor de uma quota com o valor nominal de nove mil metiacais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade, deliberaram a a cessão da quota do sócio Issufo Taibo Inácio Bacar para o sócio Dércio Francisco Alfredo Maló, bem como a alteração da denominação social da sociedade e do endereço da sede desta, e a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRIVÉ MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 954, rés-do-chão, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais,

agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho de arranjos florais, plantas e peças de decoração;
- b) Comércio a grosso e a retalho de roupas, sapatos e acessórios masculinos e femininos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de outros bens e mercadorias com importação e exportação;
- d) Serviços de decoração e organização de eventos, incluindo manifestações culturais, desportivas e artísticas;
- e) Serviços de decoração de interiores; e
- f) Prestação de serviços gerais e actividades complementares aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Dércio Francisco Alfredo Maló.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

O sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são o sócio único e a administração.

ARTIGO NONO

(Sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por este assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, desde já nomeados para o efeito como administrador.

Dois) Por deliberação do sócio único, podem ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade como administradores, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela sócio unico, por um período de 2 (dois) anos renováveis. a administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração, quando constituída, apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do Sócio Único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Q.A Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Q.A Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101730786 em que Hercília Xavier Salomão dos Santos, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, denominada Q.A Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Q.A Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Agenciamento de

mercadoria em trânsito internacional, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembarço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação e trânsito.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Hercília Xavier Salomão dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Hercília Xavier Salomão dos Santos, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Beira, 11 Maio de 2022. — A Conservadora,
Ilegível.



Quelimane Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Quelimane Viva – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101656004, em que Ariel Carlos Nazaré Maíngé, solteiro, natural de Cheringoma, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Quelimane Viva – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua António Enés, Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação do conselho de gerência poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou fora dele, bem como juntar-se a outras empresas com os mesmos fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e apuramento da quota)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Ariel Carlos Nazaré Maínge.

Dois) O valor da presente quota será apurado tendo em conta o valor nominal acima declarado, bem como o aviamento da sociedade baseado em critérios de mercado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Ariel Carlos Nazaré Maínge, que igualmente assume a posição de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juiz e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, na qual igualmente especificara os poderes conferidos ao mandatário. A procuração outorgada poderá permitir a prática de actos de gestão das actividades correntes da sociedade, movimentação de contas bancárias, incluindo adesão aos serviços electrónicos e cheques, contratação e pagamentos de serviços e pessoal, entre outros poderes que venham a ser especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 3 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Remote Site Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Abril de 2022, a sociedade Remote Site Solutions Mozambique, Limitada, com o capital social de quarenta e dois mil de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100058499, deliberar sobre a inclusão, na certidão comercial, da nova designação legal da sócia FHI Group LLC, em virtude desta, ter passado á designar-se por FHI GROUP - FZCO.

Pelo que, em consequência da nova designação social, o artigo quinto, do capítulo II, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 42.000,00MT, (quarenta e dois mil meticais) correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 52,38% do capital social, pertencente à sócia JBR Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticais), correspondente a 24,76% do capital social, pertencente à sócia Frontier Holdings and Investments, Limited;
- c) Uma quota no valor de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 22,86% do capital social, pertencente à sócia FHI GROUP - FZCO.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Rosa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Rosa Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10106980, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 15 de Junho de 2022. —
O conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Investimentos Turísticos Restaurante Canoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Sociedade de Investimentos Turísticos Restaurante Canoa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida António Enis, n.º 946, matriculada sob NUEL 101652165, deliberaram aumento do capital social e a mudança da administração. Em consequência das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo do capital social e da administração, o qual passam a ter a seguinte redacção:

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) EMIL - Computer Bussiness Center, Limitada, com 99,8% correspondente a 9.980.000,00MT;
- b) Priyá Chandracant, com 08% correspondente a 20.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Compete à administração e à gerência da sociedade, gerir com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incluindo todas as Autoridades, Instituições Públicas, Privadas, no Estrangeiro e ONG's tais

como, Conservatórias no Geral, Tribunais, Cartórios, Notários, Municípios e outras Entidades e Instituições Nacionais e Estrangeiras não aqui mencionadas;

- b) Todas as Operações Financeiras junto de todas Instituições Bancárias Nacionais e Internacionais, tais como, abertura, atualização e encerramento de contas bancárias, levantamento, depósitos, transferências ou outras operações de diversa natureza;
- c) Adquir, alinear, onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis, imóveis e quotas pertencentes da sociedade podendo para assinar em escrituras públicas;
- d) Modificação do pacto social
- e) A sociedade ficará obrigada apenas pela assinatura do administrador ou gerente nomeado e carimbo da sociedade.

A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Nilesh Chandracant ou pelos seus procuradores devidamente credenciados.

Maputo, 10 de Junho de 2022. — O Técnico, *Illegível.*

Syaz Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101664597, uma entidade denominada Syaz Supermercado, Limitada.

Zeyn Mohamedrashid Sulemane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154065B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Abril de 2020, titular do NUIT 104816861, residente em Maputo;

Zohra Bibi Yasin Laher, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063618F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2020, titular do NUIT 108817224, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Syaz Supermercado, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Mulotane, bairro Zilinga, quarteirão 53, casa n.º 3030, Posto Administrativo Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de comércio geral, venda a grosso e retalho, de produtos alimentares, higiene, entre outros, incluindo prestação de serviço.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a importar material.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeyn Mohamedrashid Sulemane; e
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zohra Bibi Yasin Laher.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) São nomeados como administradores da sociedade, o sócio Zeyn Mohamedrashid Sulemane e a sócia Zohra Bibi Yasin Laher.

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho A & C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 10155240, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Talho A & C, Limitada abreviadamente A & C (ora em diante designada sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Gare, quarteirão 1, casa sem número, Avenida Moamba.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de venda de carnes e outros produtos alimentares;

b) Distribuição dos produtos em outros centros comerciais.

Dois) Pode ainda a sociedade, desenvolver outras actividades acessórias ou complementares as actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei e deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido pelos sócios Agostinho Mucavele, com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 % do capital social, e Arone Moamba, com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

Dois) A sociedade pode deliberar em assembleia geral pelo aumento do capital. A participação da sociedade no capital de outras sociedades está dependente de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor em cessão ou alieação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e órgãos sociais

Um) A sociedade é composta por uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas, estar de acordo com a Lei e o presente acordo, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Três) Podem os sócios deliberar pela constituição de um conselho de administração e um fiscal caso se mostre indispensável para a estrutura da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, e têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral reúne-se para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, repartição de lucros e perdas

e quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este acordo.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios fundadores ou um terceiro designado pelos mesmos.

Dois) A administração e gestão da sociedade dispensa a realização de caução e pode ser com ou sem remuneração.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está cionforme.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tendeka Investimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Tendeka Investimentos e Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101506630 entre SF - Sociedade Financeira Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com Número de Entidade Legal 101073777, constituída na cidade da Beira, a 16 de Novembro de 2018, endereço cidade da Beira e Edson Castigo António Charle, solteiro, nascido a 22 de Maio de 1996, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100536497B, emitido na cidade da Beira, a 9 de Novembro de 2022, residente na cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Tendeka Investimento & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rega-se

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Montagem de sistema de detecção e extinção de fogo, construção civil, mecânica, montagem e controle de sistemas de vigilância e segurança, electricidade, limpeza e fumigação de estabelecimentos, edifícios e residências, montagem e reparação de sistema de frio, transporte de carga e logística, papelaria, gráfica e serigrafia, venda de fardamentos e equipamentos de trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor é de 20.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio SF - Sociedade Financeira Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio senhor Edson Castigo António Charle.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, desde já fica confiado ao sócio Edson Castigo António Charle a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Beira, 7 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

UPSCALE Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101767116, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada UPSCALE Services, Limitada, constituída entre os sócios: Osvaldo Alberto Fumo, casado, residente em Nacala-Porto, bairro Maiaia, filho de Alberto Fumo e de Judite Hoisse Fumo, nascido em 25 de Março de 1985, na província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301821813I, emitido pelos Serviços de Identificação de Cidade da Nampula, a 21 de Julho de 2021 e Justino Zucutilla de Deus Mambo, casado, residente em Nacala-porto, bairro Maiaia, filho de Victorino Fernando Mambo e Flávia Justino Biquiza Matimbe, nascido a 30 de Março de 1988, na província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101410466B, emitido pelos serviços de identificação da cidade Maputo, a 21 de Abril de 2015. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação UPSCALE Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial, da constituição, e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Instalação de canalizações e de climatização;

- c) Captação, tratamento e distribuição de água;
- d) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- e) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;
- f) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- g) Descontaminação e actividades similares;
- h) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- i) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25000MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Alberto Fumo;
- b) Uma quota no valor de 25000MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Justino Zucutilla de Deus Mambo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social, poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando no entanto os sócios fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) Os sócios poderão livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar o socio em segundo lugar.

Dois) Poderão ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio que for eleito pela assembleia geral da sociedade nos termos do presente estatuto, sendo que desde já nomeado o sócio Osvaldo Fumo, por um período de dois anos.

Dois) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovada pela assembleia geral. Qualquer acto de administração, que vincule a sociedade e desencadeie uma movimentação de qualquer valor monetário, requer o consentimento do sócio Justino Mambo.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de cambio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento publico ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste estatuto e no contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade, tendo na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade;

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações;

ARTIGO NONO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Relatório da administração)

Um) Será elaborado anualmente um balanço de contas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á uma percentagem fixada para a constituição do fundo de reserva legal. E uma vez deduzida a reserva legal, o remanescente será aplicado nos termos aprovados pela assembleia geral da sociedade, ao abrigo dos estatutos e demais legislações vigentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital, e os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissis, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 1 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Urbimoza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, a Urbimoza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 1509 2.O andar, Kampfumo matriculada sob o NUEL 100342766, representada pelo seu sócio único o senhor Orlando de Sousa Candeias, deliberaram aumento de capital, e conseqüente alteração parcial no *Boletim da República III Série*, n.º 51, de 21 de Dezembro de 2012, no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), corresponde a 100% (cem por cento) de uma única quota subscrita e realizada pelo sócio único Orlando de Sousa Candeias.

Maputo, 9 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vibrador Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101774929, uma entidade denominada Vibrador Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Vasco Zacarias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171982P, emitido a 5 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vibrador Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente tem a sua sede na bairro Alto-Maé, rua Pedro Langa, 1º andar, n.º 98, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadoria;
- b) Serviços de logística e *catering*;
- c) Serviços de mecânica geral;
- d) Serviços de manutenção de máquinas;
- e) Fornecimento de peças de automóveis;
- f) Fornecimento de pneus.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Edson Vasco Zacarias.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando nomeado.

Maputo, 15 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Weskelly Logística & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Weskelly Logística & Prestação de Serviços, Limitada matriculada sob NUEL 101618048, Jeremias Francisco Joaquim, natural de Marromeu. Wesley Jeremias Francisco, menor de idade, natural da Beira. Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da demonização, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Weskelly Logística & Prestação de Serviço, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde cada um dos sócios achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Com o início a contar a partir desta data, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objectivo o exercício de actividade de transporte & logística, aluguer e venda de imóveis, estiva, limpeza, consultoria em contabilidade, aluguer e venda de máquinas, podendo exercer outra qualquer actividade comercial ou industrial depois de obter a autorização que por lei exigida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, de setenta mil meticais,

dividido em duas quotas de onde uma de cinquenta mil meticais para o sócio Jeremias Francisco Joaquim e a outra pertencente ao sócio Wesley Jeremias Francisco.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplemento a sociedade, mediante condições a serem estabelecidas por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuitas será livres entre os sócios, a estranho a sociedade, dependerá do sentimento expresso de outros sócios que gozam de direito de preferência. Em caso de não haver algum sócio a pretender o gozo deste direito, o cedente poderá alinhar livremente a sua quota a quem como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora arrasto, arrolamento, venda ou justificação judicial de uma quota, a sociedade poderá amortizar das restantes, com anúncio do seu titular, nas condições a ser acordada pelas partes.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência de administração da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passiva, fica a cargo do sócio Jeremias Francisco Joaquim desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar o procurador a ser constituído para determinar os actos.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos de contrato, será necessário a assinatura do sócio gerente sendo suficiente a de qualquer sócio nos actos de moro expediente.

ARTIGO DÉCIMO

Por parte dum sócio ou incapacidade permanente a sociedade não e devolve, mas continuará com outros herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será convocada com antecedência do tempo que se achar suficiente com a respectiva agenda e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação e balanço e conta de exercício, e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzir os fundos de reserva necessário serão para os dividendos aos sócios na proporção das quotas e as deliberações a serem tomadas por maioria.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem liberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Depois de liquidada, poderá o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo ser adjudicado ao sócio que pretende e oferecer melhor proposta e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo oposto será regulado pela lei das sociedades por quota e demais legislação existente e aplicar na lei da República de Moçambique.

Beira, 1 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.